

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2010.

“Dispõe sobre nova redação ao art. 10, cria o § 3º no art. 15 e, dá nova redação ao inciso IX do art. 17 da Lei Complementar nº. 50 de 07 de julho de 2009, e dá outras providências”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº. 50 de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** Os contratos de concessão que forem firmados a partir da promulgação da presente Lei, terão a duração máxima de 20 anos, podendo ser prorrogável, a critério do Poder Concedente, por mais 10 anos.”

Art. 2º O art. 15 da Lei Complementar nº. 50 de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 3º:

“**Art. 15** (...)

(...)

§ 3º A implantação e operacionalização do sistema de bilhetagem eletrônica de tarifas no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santa Bárbara d'Oeste, será definida por lei específica.

Art. 3º O inciso IX do art. 17 da Lei Complementar nº. 50 de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** (...)

(...)

IX - executar as obras previstas no edital de concessão e no contrato respectivo, sempre com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Concedente através da Coordenadoria de Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário, inclusive, suportar os custos de instalação de coberturas e assentos adequados nos pontos de embarque e desembarque de passageiros e sua manutenção periódica.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação original do art. 10 e inciso IX do art. 17 da lei complementar nº. 50 de 07 de julho de 2009.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de dezembro de 2010.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal